



**PARECER JURÍDICO  
CONCLUSIVO**

Fls.	235
Ass.	

**Parecer nº 335/2019**

Pregão Eletrônico nº 011/2019

Processo Administrativo nº 133/2019

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. PARECER PELA REGULARIZAÇÃO.

**I – FASE PREPARATÓRIA**


O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o



Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.

Fls.	236
Ass.	

## II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

## III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs com 1(um) lote de 15(quinze) itens.

Participou da licitação 02 (duas) empresas;

Após a fase de seleção das propostas, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação das empresas e, somente a empresa A COSTA DE SOSUA EIRELI, CNPJ 22.168.030/0001-44, segundo o Pregoeiro e a equipe de apoio atendeu todos os requisitos para a classificação de habilitação, e foi declarada habilitada e vencedora de seus respectivos itens.

Não houve interposição de recurso.

Resultado da licitação juntado aos autos.





#### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Fls.	237
Ass.	

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 25 de outubro de 2019

**Eliana de Sousa Lima**  
**Procuradora Geral do Município**  
**Portaria Nº400/2018**